



**Colegiado Nacional  
de Diretores e  
Secretários e  
Conselhos de Educação**

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
1	AC	15 membros titulares e 15 suplentes. Nomeados pelo Decreto nº 6.071/2017	Lei complementar nº 162/2006 – art. 8º O critério de escolha dos conselheiros e suplentes deve levar em consideração o notório saber em matéria de educação e comprovada experiência educacional.	Lei complementar nº 162/2006 – art. 23 §5º - A presidência do CEE será exercida por um membro do colegiado eleito por seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução, e exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva, para a qual ser-lhe-á atribuída a gratificação correspondente à Gerência 4 da SEE.	4 mensais, sendo 1 semanal. As reuniões ordinárias ocorrem na sextas-feiras, no período matutino, com a participação de todas as Câmaras do Colegiado.	1 Educação Básica (8 membros), 2 Educação Profissional (4 membros) e 3 Educação Superior (membros).	Lei complementar nº 162/2006 – art. 23 §8º - Para executar suas ações, o CEE terá disponibilizado pela SEE recursos humanos, financeiros e materiais, além de dispor de apoio de igual ordem das secretarias municipais e de outros órgãos que atendam peculiaridades dos programas e projetos educacionais.	Lei complementar nº 162/2006 – art. 23 § 7º - Os conselheiros perceberão jeton por cada reunião ordinária que participarem, no valor correspondente e a 12% da gratificação atribuída a Gerência I, (R\$ 211,68) fixado o número de quatro reuniões ordinárias mensais.	1 Presidente, 1 Vice-Presidente mais 13 Conselheiros, 1 Secretário Executivo, 1 Secretário Adjunto, 4 Coordenadores: Apoio Técnico Administrativo, Técnico Pedagógico de Apoio a Educação Básica, Educação Profissional e Informática. Total: 26 servidores sendo: 13 apoio Administrativo e 13 Técnicos.	R\$ 200.000,00	Lei de Criação: Lei nº 4 de 26 de julho de 1963 - Estrutura o Sistema Administrativo do Estado do Acre. Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006 - "Institui e organiza, no âmbito do Estado do Acre, o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências". Decreto nº 1.230/2011 - Reformula o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, nos termos de Lei complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.	Publicação dos Atos Normativos.	- Sede própria do Governo do Estado do Acre; - Uso exclusivo do CEE/AC; - Instalação com espaço físico reduzido.

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui:												

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
		Regimento Interno do CEE/AL ( De acordo com o Decreto Governamental nº 1.820, de 7 de abril de 2004 e a Resolução CEE/AL nº 18 de 25 de maio de 2004) O Conselho Estadual de		O Conselho Pleno se reúne							PRESIDÊNCIA , SECRETARIA	

2	AL	26 membros titulares, sendo 1 membro nato (Titular da Pasta da Secretaria de Estado da Educação)	Educação de Alagoas é composto pelos seguintes segmentos, <b>indicados por suas entidades ou instituições representativas</b> : I - O titular da Pasta da Secretaria de Estado da Educação II - 04 (quatro) representantes de instituições da rede pública de ensino; IV - 02 (dois) representantes das instituições da rede particular de ensino; V - 04(quatro) representantes de órgãos de representação de professores da rede pública; VI - 02 (dois) representantes de órgãos de representação da rede privada; VII - 04 (quatro) representantes de pais de estudantes da rede pública; VIII - 02 (dois) representantes de pais de estudantes da rede privada; IX - 04 (quatro) representantes de órgãos de representação de estudantes da rede pública; X - 02 (dois) representantes de órgãos de representação de estudantes da rede privada. Cada segmento terá um suplente, também nomeado por ato do Governador do Estado, para os casos de ausência eventual ou vacância de titular do respectivo segmento.	Eleição	ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, ficando em recesso durante o mês de janeiro de cada ano. Poderá também ocorrer reuniões extraordinárias, em caso de urgência ou relevante interesse público. As câmaras se reúnem ordinariamente 01 (uma) vez por	São 3: Câmara de Educação Básica (CEB), Câmara de Educação Profissional (CEP) e Câmara de Educação Superior (CES)	Não possui autonomia. Ligado à Secretaria de Estado da Educação	Não possui Jeton	18 Servidores Concursados lotados no CEE/AL	Dotação orçamentária oriunda da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	Lei de Nº 2.511/1962 de 28/12/1962	EXECUTIVA, composta pela Secretária Executiva e 02 (dois) assessores técnicos pedagógicos. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA com 06 (seis) assessores técnicos pedagógicos; CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, com 03 assessores técnicos pedagógicos e 01 CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, com 01 assessor técnico pedagógico.	Sede alugada
---	----	--	---	---------	---	---	---	------------------	---	--	------------------------------------	---	--------------

Descreva aqui:

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO O DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO O DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
3	AP	22	O Conselho Estadual de Educação é constituído de vinte e dois (22) membros, sendo o Secretário Executivo de Estado de Educação e o Reitor (a) da Universidade do Estado do Amapá - UEAP membros natos, nove (09) representantes do Poder executivo de livre indicação do Governador do Estado, e onze (11) membros representantes da sociedade civil: I - Sindicatos dos Servidores Públicos em Educação no Estado – SINSEPEAP; II - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; III - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; IV - Redes das Escolas Famílias Agrícolas do Amapá – RAEFAP; V - Representante dos Alunos do Ensino Básico; VI - Representante dos Alunos do Ensino Superior;	Segundo do Regimento Interno do CEE/AP, A eleição é feita com no mínimo 2/3 dos conselheiros presentes e o candidato que reunir mais votos válidos é eleito, o período do cargo é de 2 anos, permitindo-se a reeleição.	Quinzenal, às quartas-feiras, das 15 às 18 horas	Três Câmaras: Educação Básica, Profissional e Superior e Planejamento, Legislação e Normas	Parcial. Sendo Administrativa e Financeira dependendo da Secretaria de Educação e Deliberativa autônoma em seus atos homologados pela Presidência do Conselho.	O Valor do Jeton é de meio salário mínimo, de acordo com o salário mínimo vigente.	Atualmente em outubro/2012: Conselheiros: 22; Assessores: 23; Administrativo : 23	Não dispomos de orçamento próprio	Lei de Criação nº. 001/85, Criação do Conselho Territorial de Educação. Sua nomenclatura foi alterada pelo Decreto nº. 0007/1990, reestruturado com fundamento no Art. 285 da Constituição do Estado do Amapá. A Lei nº. 1282/2008, alterou a composição, as atribuições e o funcionamento do CEE/AP.	não há descentralização das atividades	USO EXCLUSIVO

PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO

Descreva aqui: Autonomia administrativa e financeira. Sistema informatizado para controle de processos. Reforço no quadro de pessoal. Melhoria do jeton

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
4	AM	15 Conselheiros nomeados e 01 Presidente (Secretário de Educação)	Decreto Nº 17.889 de 10 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18/06/1997; Secretaria de Estado da Educação; Universidade Federal do Amazonas Universidade do Estado do Amazonas Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas Sindicato dos Profissionais da Rede Particular de Ensino Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas Sindicato dos Estabelecimentos de Educação Particular; Atual Colegiado nomeado por meio do Decreto de 02 de Setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data. Decreto Nº 17.889 de 10 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado do dia	Segundo o Decreto 17.889, de 10 de junho de 1997, publicado no DOE de 18/06/1997; Seção II; Artº 2º, § 1º "A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado da Educação, que indicará, dentre os membros do Colegiado, seu Substituto, em causas de ausências e impedimentos."	O Colegiado reúne-se semanalmente, todas as terças-feiras.	São 02 Câmaras: - Câmara de Educação Básica/CEB e Câmara de Educação Superior/CES As Comissões são temporárias e criadas por meio de Portaria com finalidades específicas.	Regimento Interno - Artigo 1º "O Conselho Estadual de Educação do Amazonas, reorganizado pela Lei Nº 2.365 de 11/12/1995, é órgão superior de deliberação coletiva do Sistema Estadual de Educação, com vistas a assegurar a ação educativa no âmbito do Estado, de forma integrada com os programas de desenvolvimento e em função dos objetivos da Política Educacional do País".	R\$ 343,36	Servidores = 23 01 Secretária Executiva; 01 Assessor Jurídico; 01 Resp. Expediente Administrativo; 10 Assessores Pedagógicos; + 05 Assessores Administrativos + 2 Serviços Gerais;	Regimento Interno - Artigo 1º; § 1º "O funcionamento pleno do Conselho Estadual de Educação é assegurado pela destinação de recursos financeiros consignados no Orçamento do Estado, parte da Secretaria de Estado de Educação, e de transferências federais, mediante convênios globais, celebrados com o Ministério da Educação.	Lei Nº 108 de 23/12/1955, publicada no DOE de 28/12/1955 - Reorganiza as Secretarias de Estado e dá outras providências. Seção II - Da Organização; Artigo 6º "São órgãos constitutivos da Secretaria de Educação e Cultura"; Inciso I - Conselho Estadual de Ensino". Lei Nº 62 de 30/12/1961, Il Conselho Estadual de Ensino; Artigo 3º. Decreto Nº 17, de 3 de março de 1962 - Atendendo a Lei Federal 4.024 de 20/12/1961.	01 Secretária Executiva; 01 Responsável pelo expediente administrativo; 01 Assessor Jurídico Cada Câmara de Educação tem seu Presidente (que é sempre um Conselheiro) e um Secretário (que é sempre um servidor da Assessoria Pedagógica do Conselho) nomeados por Portaria; - Distribuição dos servidores da Assessoria Pedagógica por Câmara de Educação;	sede própria situada na Rua José Paranaíba, 574 - Centro
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Descreva aqui: Implantação do Sistema de Informatização de Processos.													
<b>APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO</b>													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	

5	BA	SÃO 24 TITULARES (12 COM MANDATOS ATÉ 2018, SENDO QUE DENTRE ESTES, 6 PODERÃO TER SEUS MANDATOS RENOVADOS; 12 COM MANDATOS ATÉ 2020, SENDO QUE DENTRE ESTES, 7 PODERÃO TER SEUS MANDATOS RENOVADOS). SÃO 12 SUPLENTE (6 ATÉ 2018 E 6 ATÉ 2020).	6.o O Conselho Estadual de Educação compõe-se de 24 membros titulares e 12 suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, a serem escolhidos entre brasileiros de notório saber e experiência em educação, observada a necessária representação dos diversos graus de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado atendendo, ainda, ao seguinte: I - dos membros escolhidos para compor o CEE-BA, 40% (quarenta por cento) recairão, obrigatoriamente, sobre os indicados em lista tripla, mediante consulta a entidades da sociedade civil relacionadas à área de educação; II - atendidos os requisitos de qualificação exigidos para os titulares, o	Art. 7.o O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.  §1º - A eleição realizar-se-á em até quinze dias antes do término do mandato;	Quinzenalmente, nas segundas e terças-feira, das 8h30 às 16h.	Três Câmaras: Educação Básica, Educação Profissional e Educação Superior e três Comissões: Comissão de Direito Educacional, Comissão de Avaliação e Comissão de Jovens e Adultos.	Parcial. Sendo Administrativa e Financeira dependendo da Secretaria de Educação e Deliberativa autônoma em seus atos, homologados pela Presidência do Conselho, com exceção dos cursos de Educação Superior que é homologado pelo Governo do Estado.	O jeton corresponde ao valor de 151 reais por sessão, no total de tres a cada dia de reunião (Plenária do Conselho Pleno, Câmara e comissão). São 06 sessões mensais que perfaz o total de 1.800 reais. Possíveis reuniões extraordinárias não são remuneradas..	Um total de 77 funcionários forma o quadro de servidores do CEE-BA, que apresenta a seguinte composição: Cargos comissionados: 27; Funcionários efetivos: 15; Funcionários terceirizados: 28; Estagiários: 07.	1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) Subdividido em contas orçamentárias (material de consumo, material permanente, consultoria, diárias, jetons, passagens, prestação de serviço pessoa física e jurídica, impostos) para o funcionamento do Conselho	Lei de Criação: Lei nº172 de 25 de maio de 1842. Reestruturação: Lei 7308 de 02 de fevereiro de 1998.	Não.	Sede Própria
---	----	---	---	---	---	---	--	--	--	--	---	------	--------------

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui: • Mudança do Regimento e da Lei, com vistas a maior autonomia do CEE-BA; • Verba de representação para a Presidência do Conselho. • Reestruturação com criação de novos cargos comissionados para suprir a demanda (tem implicações com mudanças no

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
6	CE	21 Conselheiros e 05 suplentes	Os Conselheiros são nomeados pelo Governador do Estado após escolha dentre os profissionais que atendam aos critérios de notório saber e comprovada experiência na área de educação, com mandato de 4 anos, sendo permitida a recondução	Nomeado pelo Governador e tem status e prerrogativas de Secretário de Estado. Salário R\$ 18.566,64 + Jeton de R\$ 3.200,00 atualizado pela Lei nº 17.838/2021	A partir de 2017, 01 reunião semanal totalizando 4 por mês e 16 sessões	Atualmente 02 Câmaras : Câmara da Educação Básica; Câmara da Educação Superior e Profissional.	O Jeton é de R\$ 200,00 reais por sessão. São 16 sessões totalizando R\$ 3.200,00 por mês, atualizado pela Lei nº 17.838/2021	Há mais de 30 anos não se faz concurso. Funcionários: Estabilizados – 20; Cedidos – 20; Terceirizados – 20; servidores exclusivos cargo em comissão - 11.	2023 orçamento/maintenance R\$ 2.181.517,00 - Pessoal R\$ 3.567.182,00 - MAPP R\$100.000,00 - Limite Financeiro R\$ 2.484.599,42 - MAPP-R\$ 1.215.336,38	<a href="#">Lei nº 463/48, publicada em 21 de Janeiro de 1949. Por força desta Lei, foi organizado o Conselho Estadual de Educação como órgão técnico e consultivo. Reestruturado pela Lei nº 6.322/63, promulgada em 04/06/1963 - Indicação disponível no Site: <a href="http://www.cee.ce.gov.br">www.cee.ce.gov.br</a></a>	Pacto de Cooperação com a UNCME e delega competências para SEDUC/CREDES	Sede própria

Descreva aqui:

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
--------	------------------------	--------------------	--	----------------------------	-------------------------------	-------------------	------------------	--------------------------	-----------	----------------------------	----------------------------------	------------------------------

7	DF	20	<p>Lei 4751/2012 - Art. 16. O Conselho de Educação do Distrito Federal, composto por pessoas de notório saber e probidade, com ampla experiência em matéria de educação, será constituído por dezesseis conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal, observada a necessária representação dos níveis de ensino e a participação de representantes dos sistemas de ensino público e privado, sendo: I – 10 representantes da SEDF, dos quais 6 são indicados pelo Secretário de Estado de Educação e 4 são natos, conforme disposto a seguir: (alterado pela Lei nº 7.221, de 5/01/2023)</p> <p>a) titular da subsecretaria ou unidade equivalente responsável pela formulação das diretrizes pedagógicas para a implementação de políticas públicas da educação básica; b) titular da subsecretaria ou unidade equivalente responsável pela formulação das diretrizes para o planejamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal. c) titular da subsecretaria ou unidade equivalente responsável pela formação continuada dos profissionais de educação; d) titular da unidade responsável pela inspeção, pelo acompanhamento e pelo controle da aplicação da legislação educacional específica do Sistema de Ensino do Distrito Federal;</p> <p>II – 10 representantes da comunidade acadêmica e escolar e de entidades representativas dos profissionais da educação, indicados pelas respectivas instituições, observado o disposto a seguir: (alterado pela Lei nº 7.221, de 5/01/2023)</p> <p>a) um representante de instituição pública federal de ensino superior;</p> <p>b) um representante de instituição pública federal de educação tecnológica;</p> <p>c) um representante de entidade sindical representativa dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal;</p> <p>d) um representante de entidade sindical representativa dos servidores da carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal;</p> <p>e) um representante de entidade sindical representativa dos professores em estabelecimentos particulares de ensino do Distrito Federal;</p> <p>f) um representante de entidade sindical representativa das escolas particulares do</p>	<p>Lei 4751/2012 - O Conselho de Educação do Distrito Federal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, sem possibilidade de reeleição para o período subsequente.</p>	<p>As reuniões ordinárias ocorrem às terças-feiras, no período vespertino, com participação de todas as Câmaras e Plenário.</p>	<p>Câmara de Educação Básica, Câmara de Educação Profissional, Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, Câmara de Educação Superior. No momento, não temos Comissões.</p>	<p>Decreto 33.409/2011 - Art. 2º - Órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal</p>	<p>LEI 4585/2011: Art. 4º II – órgãos de 2º grau: R\$ 2.057,55 (dois mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). - (Valor Mensal pela frequência nas sessões do CEDF as quais são realizadas uma vez por semana) § 1º A gratificação do presidente será acrescida, a título de representação do</p>	<p>Dados de janeiro/2023: 27 servidores</p>	<p>Não dispomos de orçamento próprio.</p>	<p>Decreto 171, de 7/3/1962</p>	<p>Não temos</p>	<p>Prédio alugado da Secretaria de Estado de Educação. O CEDF está instalado no 10º andar e divide o espaço com outros setores da SEDF</p>
---	----	----	--	--	---	---	---	---	---	---	---------------------------------	------------------	--

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui:

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
8	ES	18	09 Representantes de livre escolha do Governador e 09 representantes das entidades: SINEPE, SINDIUPES, SINPRO, ASSOPAES, UFES, UNDIME, IES, SindEducação/ES e um Representante dos alunos a ser eleito em assembleia convocada pela entidade estudantil estadual de representação máxima.	Eleição	Semanais.	Duas Comissões - Sendo uma denominada Comissão de Educação Básica e a outra Comissão de Educação Profissional e Ensino Superior.	O CEE-ES é um órgão de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação e não possui autonomia em suas publicações, e nem financeiramente.	Presidente: 300 VRTEs por reunião que presidir, observado o limite máximo de 06 reuniões mensais; os demais Conselheiros farão jus ao recebimento referente a 150 VRTEs por reunião que presidir, também observado o limite máximo de 06 reuniões mensais. Valor VRTE 2023: R\$ 4,2961.	10 (dez) Cargos em Comissão e 08 (seis) especialistas (Assessores Técnicos) recrutados do quadro efetivo da SEDU.	Vinculado à SEDU	Lei Complementar nº 401/2007	Não	Aluguel

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui: Implantação do Sistema de Informatização de Processos.

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
9	GO	27	Instituição governamental ou organização da sociedade civil via ofício. A lei complementar n. 26/1998 (LDB Estadual) define quais as instituições ou organizações tem direito a qual ou as quais vagas. O governador envia a proposta de nomes à Assembleia Legislativa uma vez aprovada o nome, o governador nomeia o(a) conselheiro(a) para um mandato de 4 anos.	Eleito, entre os conselheiros para um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.	Semanal - ordinárias quintas e sextas-feiras. Reuniões Extraordinárias de acordo as demandas.	Cinco: Câmara de Legislação e Normas; Câmara de Educação Básica; Câmara de Educação Profissional; Câmara de Educação Superior e Conselho Pleno. São constituídas Comissões, quantas forem necessárias, para estudo e proposição de Resoluções ou Instrução Normativa.	Ligado à Secretaria Geral da Governadoria. As deliberações são terminativas não havendo necessidade de nenhuma homologação.	Jetons de R\$ 300,00/reunião. Sendo que mensalmente poderá ter o máximo de 30 reuniões de Câmaras e máximo de 6 reuniões de Comissões. Totalizando a possibilidade de 36 reuniões/mensais remuneradas.	40	Não possui orçamento próprio.	Lei n. 4.009, de 17 de maio de 1962	Presidente; Vice-presidente; Gerente de Preparo Processual; Coordenadores de Câmaras; Assessores. As Câmaras decidem de forma terminativas sobre os assuntos que lhes são afins. O Conselho Pleno delibera sobre Resoluções e Instruções Normativas, recursos de decisões das Câmaras e consultas de autoridades (Secretários, Assembleia Legislativa e Ministério Público etc).	Sede própria.
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Autonomia financeira. Melhoria do jeton e verba de representação do Presidente. Lei que institui Fundo e taxa para o pagamento da avaliação da Educação Básica particular, Educação Superior e Profissional (determinada pela PGE)													
APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
10	MA	15 titulares e 7 suplentes	Representantes da Sociedade Civil, SINEP, UEMA, SINPROESEMA, APRAMA e indicações pelo Governador	Semanais (Terça tem reunião da Câmaras de Educação Superior e Educação Básica) e as quintas-feiras tem a reunião plenária	2 Câmaras (Educação Superior e Educação Básica) Não tem Comissão permanente, são criadas de acordo com a demanda.	Relativa, porque não tem autonomia financeira. Não é Unidade Orçamentária	R\$ 779,29, por reunião (até o máximo de 16 reuniões mensais)	28 servidores, técnicos e administrativos todos funcionários da SEEDUC.	Não possui.	Lei 2.235/62	Não	Própria	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Solicitação de Lei para torná-lo Unidade Orçamentária e Financeira													
APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
11	MT	24	Segmentos indicam 3 nomes. Há votação pelos	Quinzenais	2 Câmaras (CEB e CEPS), 18	Parcial. Vinculado à Seduc e	R\$ 412,53 - máximo de 10	Recursos próprios		Lei Nº 1.815, de 07 de fevereiro de	Não descentraliza suas atribuições	Sede própria	
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Autonomia administrativa e financeira. Capacitação para servidores e conselheiros. Alteração da Leis Complementares 49/1998 e 209/2005, que regem o CEE/MT (já em trâmite).													

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
12	MS	15 titulares/15 suplentes	Indicação pela União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul - UNDIME/MS; VII	eleição pelos conselheiros	mensais, sendo uma semana por mês, às 2ª (mat e vesp) e 3ª mat - CEPES / 3ª vesp e 4ª (mat e vesp) CEB/ 5ª (mat e vesp) Conselho Pleno	3: Câmara de Educação Básica/ Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior/ Cons Pleno Comissões são criadas para fins específicos	Parcial. Não possui orçamento próprio.	R\$ 180,00 por sessão/até 18 sessões mensais aos conselheiros. Total: R\$ 3.240,00. Presidente: 22 sessões mensais	21	Não tem. Há repasse financeiro semestral para despesas de manutenção	Decreto-lei nº 8/ 1979 - Lei nº 1.460/1993	Delegada competência à Sec Estadual de Educação para credenciar, descredenciar, autorizar e desativar o funcionamento das etapas da educação básica da rede estadual de ensino	Própria
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Sistema informatizado para instrução e acompanhamento dos processos, auditório, equipamentos para gravação das reuniões (ata), ar condicionado, mobiliários, veículo.													
APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
13	MG	24	Indicações da Sociedade Civil, instituições Educacionais e do Governador	Eleição dentre os Conselheiros para o mandato de 2 anos podendo ser reeleitos por mais 2 anos	Mensais (Plenárias, de Câmaras e Comissões)	4 - Câmara de Ensino Fundamental, Câmara de Ensino Médio, Câmara de Ensino Superior e Câmara de Planos e Legislação. Existem Comissões Permanentes e regulatórias	Ligado diretamente ao Governador, dentro da área de competência da Secretaria de Estado de Educação. Não possui independência orçamentária e financeira	Aproximadamente R\$1.200,00 reais por reunião	35 servidores (técnicos e administrativos)	vinculado a SEE	Lei Delegada 31, de 28 de agosto de 1985	Superintendências Técnica e Executiva	Própria
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Recomposição do quadro de servidores; recomposição das câmaras de Ensino Fundamental e Médio Tecnológico; aprimoramento tecnológico													
APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	

14	PA	19	<p>§ 1º - O Conselho Estadual de Educação é constituído de dezessete (19) membros, sendo o Secretário Executivo de Estado de Educação membro nato, quatro (4) educadores de notório saber e experiência comprovada na área de educação, de livre indicação do Governador do Estado, e doze (12) membros indicados em lista tríplice por seus órgãos e entidades competentes, dentre pessoas de reconhecido valor e experiência na área educacional, representando:</p> <p>- diretores do ensino</p> <p>fundamental público - indicado pela Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC;</p> <p>- diretores do ensino</p> <p>fundamental particular - indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Pará - SINEP/PA;</p> <p>- diretores do ensino</p>	<p><b>Lei 6170/98- O Conselho de Educação do Pará será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, sem prazo final.</b></p>	<p>Semanal de 8h às 12h toda quinta-feira.</p>	<p>Duas Câmaras: Educação Básica e Superior</p>	<p>Parcial. Sendo Administrativa e Financeira dependendo da Secretaria de Educação e Normativa e Deliberativa autônoma em seus atos homologados pela Presidência do Conselho.</p>	<p>Representação (valor fixo recebido mensal)=R\$ 797,00 + jetons R\$ 85,00 por reunião mensal, máximo de 4</p>	<p>Atualmente em março/2023: Conselheiros: 19; Assessores: 22; Administrativo : 12</p>	<p>Não dispomos de orçamento próprio.</p>	<p>Leis Estaduais 2840/63 de criação e 6170/98 - do Sistema Lei 9104/20</p>	<p>não há descentralização das atividades</p>	<p>Sede própria e de uso exclusivo do CEE.</p>
----	----	----	--	---	--	---	---	---	--	---	---	---	--

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui: Melhorias na infraestrutura do prédio, que apresenta: goteiras, infiltrações nas paredes, problemas hidráulicos e elétricos, além do número de salas serem insuficientes para acomodar todos os setores do CEE/PB. Melhorias na área de informática: 1

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
15	PB	16	<p>Nomeados pelo Governador, sendo 08 (oito) indicados pela Sociedade Civil e os demais pelo Governador do Estado, dentre pessoas, com notório reconhecimento em Educação. Instituições da Sociedade Civil: UNDIME/PB; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA – SINEPE/PB; ORGANIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS POTIGUARAS - OPIP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA PARAÍBA - SINTEP; UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB; ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE LICENCIATURA PLENA- APLP; SEBRAE; 01 ESTUDANTE.</p>	<p>O Conselho Estadual de Educação da Paraíba será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.</p>	<p>Semanais, sendo uma de Câmara e outra de Plenário, totalizando 08 (oito) reuniões mensais.</p>	<p>Duas Câmaras: Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental - CEIEF; Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior - CEMES. Duas Comissões, sendo uma de Planejamento e outra de Legislação.</p>	<p>Parcial. Financeiramente dependendo da Secretaria de Estado da Educação e os Atos Normativos homologados pelo Secretário de Estado da Educação.</p>	<p>R\$ 100,00 por sessão, de Câmara ou de Plenário, sendo remunerado o número máximo de 08 (oito) reuniões mensais.</p>	<p>Conselheiros: 16 e Servidores: 20</p>	<p>Dentro do orçamento da Secretaria de Estado da Educação.</p>	<p>CEE-PB: Criado pela Lei Estadual nº 2.847 de 06 de junho de 1962. Reformulado pela Lei Estadual nº 4.872 de 13 de outubro de 1986 e modificado pela Lei Estadual nº 7.653 de 06 de setembro de 2004. Sistema Estadual de Ensino: aprovado por Decreto S/N do Governador de 22 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de agosto de 1971.</p>	<p>não há descentralização das atividades.</p>	<p>Instalações físicas - anexo da Escola Estadual Olivina Olívia.</p>

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui: Melhorias na infraestrutura do prédio, que apresenta: goteiras, infiltrações nas paredes, problemas hidráulicos e elétricos, além do número de salas serem insuficientes para acomodar todos os setores do CEE/PB. Melhorias na área de informática: 1



APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
16	PR	19	Múltipla – representações institucionais e designações diretas pelo Governador do Estado	Escolha do Governador do Estado. Sem prazo de mandato	Um reunião mensal de cinco dias, em uma mesma semana, segundo calendário aprovado anualmente. Possibilidade de Reuniões extraordinárias	Três Câmaras (Educação Infantil e Ensino Fundamental, Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Câmara da Educação Superior. Comissões de caráter temporário, dependendo da demanda.	Relativa, pois o CEE/PR depende administrativa e orçamentariamente e da Secretaria de Estado da Educação	R\$ 400,00 por sessão, considerada a média de 10 sessões por reunião mensal.	Aproximadamente 45 servidores, a maioria cedidos pela Secretaria de Estado da Educação.	Gastos anuais calculados em torno de R\$ 1 milhão e 400 mil reais, sem incluir a folha de pagamentos, de responsabilidade de da Seed	Lei nº 4.978, de 05 de dezembro de 1964	A Deliberação 03/2013 prevê delegação de atos regulatórios de responsabilidade do CEE/PR e da Secretaria de Estado da Educação.	Imóvel alugado.

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui: Maior autonomia administrativa, pois o CEE/PR atende a duas Secretarias do setor educacional (Educação Básica e Educação Superior). Está em construção a Nova Lei do Sistema Estadual de Ensino, com posicionamento adequado do CEE/PR, prevista para análise em 2023.

APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO O DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
17	PE	16	Art. 3º da Lei 11.913 de 27/12/2000 e Art. 38 do Decreto 26.294 de 08/01/2004. Os Conselheiros são nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas com serviços relevantes prestados à educação, à ciência ou a cultura, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido para um único período subsequente. Metade dos membros do Conselho são indicados por entidades da sociedade civil, de âmbito estadual, que representem os diversos setores que atuam no campo educacional.	Lei 11.913 de 27/12/2000 e Decreto 26.294 de 08/01/2004. O Conselho Estadual de Educação de Pernambuco será presidido por um de seus membros eleito por seus pares, m por maioria absoluta do Pleno, em votação secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez, para o mandato subsequente.	Semanal de 8h às 13h, toda quarta-feira	Duas Câmaras: Educação Básica e Superior Duas Comissões: Legislação e Normas e a Comissão de Planejamento.	Parcial - o Presidente tem autonomia para administrar o Conselho, mas depende financeira da Secretaria de Educação. Todas as necessidades (material consumo, equipamento serviços) dependem da Secretaria de Educação. O CEE/PE tem autonomia para elaboração de pareceres e reoluções. Os atos normativos e os pareceres de autorização de cursos de Educação Superior dependem de homologação do Secretário.	R\$ 322,40 por sessão, até o máximo de 8 (oito) a cada mês. + 30% Presidente	Conselheiros - 16 Assessores - 2 (Assessoria da Presidência e Assessoria Técnica) Coordenadores (CEB e CES) = 2 Apoio Técnico e Administrativo - 12	O CEE/PE participa da programação orçamentária anual da Secretaria de Educação definindo suas necessidades (materiais de consumo, serviços, equipamentos, viagens e diárias).	Leis estaduais nºs 4.591/63 e 11.913/2000.	Não há descentralização das atividades	Própria (Estado)

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui: autonomia financeira

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**



APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
21	RS	21	7 do executivo indicados pelo Governador e 14 da sociedade civil- indicadas por 9 entidades de âmbito estadual	Eleição entre os pares. Mandato de 2 anos, podendo ser reeleito, sem prazo a cada final de mandato, desde que esteja no mandato de Conselheiro que é de 4anos prorrogável por mais 4.	Semanal	Seis Comissões Ordinárias 1 Comissão especial do Regime de Colaboração	Administrativa e financeira	R\$ 175,00 por reunião, até 24 por mês. 50% a mais para o Presidente e 25% para o vice	29 servidores - Cargos em comissão e professores do quadro (chefe de Gabinete, Secretária Geral/Coordenadora, assessores técnicos e administrativos).	R\$ 446.852,00	Decreto nº 6.105, de 25 de novembro de 1935.	Não	Própria
PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO													
Descreva aqui:													
APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
22	RO	18 TITULARES E 18 SUPLENTE	Poder Executivo e Entidades representativas da área Educacional. Nomeação pelo Governador.	Eleição pelos conselheiros.	Semanal: Sessões de Câmaras Quinzenais: Sessões Plenárias	Duas	Deliberativa	R\$ 291,25 por sessão, 8 por mês - R\$ 2.330,00. Podem ocorrer extraordinárias. Presidente recebe jeton + 30%	30	Vinculado à Seduc	Decreto n. 774/1976 - criou o Conselho Territorial e Lei Complementar n. 041/1981 elevou à categoria de órgão Estadual. Suas competências constam da Constituição do Estado	Seduc	Própria
PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO													
Autonomia administrativa e financeira													
APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
23	RR	13 conselheiros.	São indicados pela Secretaria de Educação, nomeados por Decreto do Governo para o mandato de 4 anos.	Eleição entre os pares Mandato de 2 anos, permite recondução por igual período.	São realizadas, semanalmente uma reunião de câmara e um do Conselho Pleno.	03 câmaras. As comissões são designadas para atividade específicas. Não são permanentes.	Temos autonomia de gestão, mas não temos financeira. Isso gera dependência do órgão gestor.	O valor do Jeton é fixado com base na Unidade de fiscal do Estado, que em 2023, custa R\$ 471,40	11 servidores entre assessores técnicos e administrativos	Não temos unidade orçamentária própria	Lei Estadual nº 15/1992, alterada pela Lei Complementar 041/2001	Não. No entanto, os atos do Conselho passam Secretário de Educação do Estado	Funciona em espaço cedido pela Secretaria de Educação
PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO													
Descreva aqui: O CEE/RR apresenta problemas de ordem material, como equipamentos e acesso à internet de forma satisfatória. Falta recursos financeiros que possibilite maior participação dos conselheiros em atividades fora do estado. Também temos ne													
APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO													

ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
24	SC	21 Titulares e 7 Suplentes	São 18 indicações do Governador, uma vaga da Undime, uma vaga do Sinte e uma vaga da ACE	O Conselho de Estado da Educação de Santa Catarina será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.	Quinzenal, conforme calendário anual aprovado pelo Pleno, as segundas e terças pela manhã e a tarde Pleno	Comissão de Planejamento, Comissão de Legislação e Normas, Comissão de Educação Básica, Comissão de Educação Superior, Comissão de Educação Profissional, Comissão de Educação a Distância e Comissão de Articulação com os Sistemas Municipais de Educação.	Parcial. Sendo Administrativa e Financeira dependendo da Secretaria de Educação e Atos homologados por decreto do Governador	R\$ 384,55 por sessão	Atualmente em setembro/2012: Conselheiros: 28; Servidores: 22.	Orçamento específico dentro do orçamento da Secretaria de Estado, neste ano no valor de R\$ 6.000.000,00	Lei N. 2.975 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961 - Lei de Criação - LEI COMPLEMENTAR N 170, de 07 de Agosto de 1998. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação	não há descentralização das atividades	USO EXCLUSIVO
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Descreva aqui:													
<b>APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO</b>													
ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )	
25	SP	29 (24 Titulares + 5 Suplentes)	Sugestões de instituições diversas e da Secretaria da Educação. Decisão do Governador do Estado.	Eleição	Semanais	2 (duas) Câmaras: Câmara de Educação Superior e Câmara de Educação Básica + 2 (duas) Comissões: Comissão de Legislação e Normas e Comissão de Planejamento. Há comissões designadas, por tempo determinado, para estudos e elaboração de Indicações e Deliberações sobre questões específicas	Deliberativo	Os Conselheiros recebem gratificação de R\$ 55,00 por participação nas Sessões de Câmara e Plenária (ordinárias e extraordinárias). Os Conselheiros, quando membros de Comissão Permanente, terão direito, no máximo, a mais duas gratificações de R\$ 55,00.	37 Servidores: ASSESSORIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA: Adriane Fin, Arthur José Pavan Torres, Sandra Cristina Martins e Silva - EXPEDIENTE DO GABINETE: Áurea Maia Egéa, Sílvia Regina Polo da Cruz Felício, Marilice Tavares - CÂMARA DE	R\$ 324.392,00 (exercício 2017)	O CEE-SP foi criado pela Lei n. 7.940, de 7 de junho de 1963. A Lei n.º 10.403, de 6 de julho de 1971 reorganiza o Conselho Estadual de Educação. O Decreto n.º 52.811, DE 6 DE OUTUBRO DE 1971 aprova o Regimento do Conselho Estadual de Educação. O Decreto n.º 9.887, DE 14 DE JUNHO DE 1977, organiza as unidades de apoio técnico e administrativo do Conselho Estadual de Educação, define	Especialistas para pareceres adhoc e visitas in loco : Educação Básica e Educação Superior. Os Especialistas são cadastrados pelo CEE em função de seu currículo e experiência.	Sede própria.
<b>PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO</b>													
Descreva aqui:													
<b>APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO</b>													

	ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
26	SE	16	GOVERNADOR	ELEIÇÃO	SEMANAL	TRÊS CÂMARAS	ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	POR PRESENÇA: 437,00. LIMITE DE PRESENÇA: 04	40	Sem orçamento próprio	LEI ESTADUAL Nº 1.190, de 05 de junho de 1963.	Competências específica às Câmaras, Assessorias e Secretarias, conforme Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.543 de 2013.	DENTRO DA BIBLIOTECA PÚBLICA EPHIFÂNEO DÓREA

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Descreva aqui:

**APRESENTAÇÃO DOS PAINÉIS DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO**

	ESTADO	NÚMERO DE CONSELHEIROS	FORMA DE INDICAÇÃO	FORMA DE ESCOLHA DE PRESIDENTE (eleição/indicação)	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	NÚMERO DE COMISSÕES E CÂMARAS	GRAU DE AUTONOMIA	VALOR DOS JETONS	COMPOSIÇÃO DE SERVIDORES	ORÇAMENTO	ATO DE CRIAÇÃO DECRETO/LEI	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	SEDE (própria, aluguel, na )
27	TO	11	Instituição representativa indica via ofício. Nomeação pelo Governador.	Indicação do Governador para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período	Mensal - ordinárias e de acordo as demandas - Extraordinárias	Três: Câmara de Legislação e Normas; Câmara de Educação Básica; Câmara de Educação Superior	Não possui autonomia. Ligado à Secretaria de Educação, que tem garantido as condições para o funcionamento do CEE. Há boa relação entre o CEE e SEDUC.	Não Possui Jeton	28, entre administrativos e assessores	Não possui orçamento próprio	Constituição Estadual Art. 133 e Lei complementar nº 08 de 11 de dezembro de 1995	Atribuições centralizadas no Conselho com Homologação do Titular da Secretaria de Educação	Aluguel - Anexo I da Secretaria de Educação

**PRINCIPAIS DEMANDAS PARA MELHORIAS DO ÓRGÃO**

Instituição do Jeton para os Conselheiros. Orçamento próprio. Autonomia para a homologação dos atos regulatórios. Aumento no mandato dos conselheiros de 2 para 4 anos. Formação para os conselheiros e para os técnicos. Oportunizar a participação dos